Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5780/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15147/2015
PROTOCOLO	: 1626405
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV) - REINALDO AZAMBUJA SILVA (GOVERNADOR DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **Ademir Cerri**, nascido em 9/4/1957, Matrícula n. 9082022, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Classe F, Nível III, Código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 119/121) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 122) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73 e 78, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Ademir Cerri**, conforme Decreto "P" n. 3.879, publicado em 21 de agosto de 2015 no DIOGRANDE n. 8.989.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP